



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 20

De 05 de maio de 2016.

“Altera os artigos 165 e 168 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, e acrescenta os artigos 168-A, 168-B, 168-C, 168-D e 168-E, que dispõe sobre a doação e eutanásia em caso de apreensão de animais no Município de Orlandia, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, passa a vigorar com a seguinte redação:

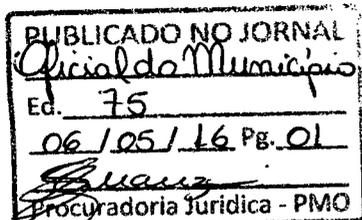
“Artigo 165. Os animais apreendidos, caso não sejam comprados em hasta pública, poderão ser doados mediante recibo a entidades filantrópicas ou pessoas físicas, em especial pequenos produtores rurais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.”

“Artigo 168. A eutanásia animal, tratando-se de medida de exceção, somente poderá ser indicada nas situações em que:
I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;
II - o animal constituir ameaça à saúde pública;
III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente.”

Artigo 2º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Artigo 168-A. São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia animal:

- I - elevado grau de respeito aos animais;*
- II - ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;*
- III - busca da inconsciência imediata seguida de morte;*
- IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;*
- V - segurança e irreversibilidade;*
- VI - ausência ou mínimo impacto ambiental;*
- VII - ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VIII - ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológico negativos no operador e nos observadores;

Artigo 168-B. É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

Artigo 168-C. O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia animal deverá:

I - possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

II - garantir o estrito respeito ao previsto no artigo 168-A;

III - ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados;

IV - conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia;

V - prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos;

VI - garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada, sob supervisão deste, por indivíduo treinado e habilitado para este procedimento;

VII - esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia;

VIII - solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.

Artigo 168-D. No que se refere à compra e armazenamento de fármacos, saúde ocupacional e a eliminação de despojos, a eutanásia deve seguir a legislação vigente.

Artigo 168-E. São considerados métodos inaceitáveis de eutanásia:

I - embolia gasosa;

II - traumatismo craniano;

III - incineração in vivo;

IV - hidrato de cloral para pequenos animais;

V - clorofórmio ou éter sulfúrico;

VI - descompressão;

VII - afogamento;

VIII - exsanguinação sem inconsciência prévia;

IX - imersão em formol ou qualquer outra substância fixadora;

X - uso isolado de bloqueadores neuromusculares, cloreto de potássio ou sulfato de magnésio;

XI - qualquer tipo de substância tóxica, natural ou sintética, que possa causar sofrimento ao animal e/ou demandar tempo excessivo para morte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

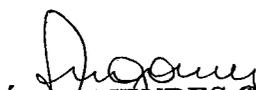
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*XII - eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia;
XIII - qualquer outro método considerado sem embasamento científico."*

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de maio de 2016.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal